

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 028/2025.

OBJETO: Serviço editorial destinados ao projeto Revista Acta.

Em conformidade com os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em defesa do interesse público, a Fundação Guimarães Duque - FGD procede ao cancelamento da Dispensa de Licitação nº 028/2025. A Administração, ao constatar a inconveniência do processo, poderá rever seu ato e, conseqüentemente, revogar o certame, em respeito aos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Neste caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei de Licitações, é a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, diante da superveniência de razões de interesse público. Essas razões justificam a alteração e republicação do certame de maneira a garantir maior competitividade entre os participantes, com a modificação de lotes e cláusulas estabelecidas. Optamos pelo cancelamento como uma solução momentânea, visando à futura republicação da **Dispensa de Licitação**.

Desta forma, com brevidade a Fundação Guimarães Duque providenciará a aquisição do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Mossoró, 13 de março de 2025.

Aline Lidiane Batista
Presidente da FGD